



## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DIREITO DE VOTO

## Sumário

|    |                                    |    |
|----|------------------------------------|----|
| 1. | INTRODUÇÃO .....                   | 3  |
| 2. | PRINCÍPIOS GERAIS.....             | 3  |
| 3. | EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO..... | 4  |
| 4. | SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO .....         | 9  |
| 5. | PROCESSO DECISÓRIO .....           | 10 |
| 6. | CONFLITO DE INTERESSES .....       | 10 |
| 7. | COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES.....  | 11 |
| 8. | PUBLICIDADE .....                  | 12 |

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) está em conformidade com as disposições das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e tem por objetivo estabelecer os princípios e normas que orientarão a atuação da Arandu Investimentos (“Arandu” ou “Gestora”) e das gestoras sob seu controle no exercício do direito de voto em assembleias gerais, decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

Atualmente, a Arandu Investimentos é composta pelas seguintes gestoras controladas:

- Arandu Special Situations Gestão de Recursos Ltda.;
- Arandu Portfolio Solutions Ltda.;
- Arandu Gestão de Fundos Imobiliários Ltda.;
- Arandu Legal Claims Gestão de Ativos Ltda.;
- Arandu WM Gestora de Patrimônio Ltda.

Esta Política não se aplica às seguintes situações:

- a) Classes exclusivas que prevejam, em seu anexo, cláusula que desobriga a Arandu Investimentos e suas gestoras controladas de exercer o direito de voto em assembleia;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, cuja participação seja inferior a 5% (cinco por cento) no referido ativo financeiro;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Arandu, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, deverá observar os seguintes princípios:

- a) Atuação orientada aos objetivos: desempenhar suas funções visando atender aos objetivos previstos nos regulamentos e prospectos das classes dos fundos de investimento, assegurando a promoção e divulgação das informações de forma transparente, precisa e tempestiva;
- b) Diligência e prudência: cumprir todas as suas obrigações com zelo, empregando, no exercício de suas atividades, o mesmo cuidado que uma pessoa prudente e diligente adotaria na administração de seus próprios negócios;
- c) Integridade e confiança: evitar práticas que possam comprometer a relação de confiança, lealdade e transparência mantida com os investidores das classes dos fundos de investimento.

### 3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Gestora exercerá obrigatoriamente o direito de voto dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, nas assembleias gerais que tratarem das matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

#### I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, dissoluções e liquidações societárias, alterações e conversões de ações, grupamento de ações ou mudança no objeto social e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Arandu, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe dos fundos de investimento;

d) demais matérias que impliquem em conferir tratamento diferenciado aos acionistas da companhia;

e) conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento da companhia investida, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da Arandu sejam relevantes para os interesses das classes dos fundos de investimento e dos investidores destas; e

f) conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pela companhia investida que, a critério da Arandu, sejam relevantes para os interesses das classes dos fundos de investimento e dos investidores destas.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

a) alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro (“FIF”) e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em Classe de Cotas:

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso;

b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo;

- d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída; conforme aplicável;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes.
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

**IV. Especificamente para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”):**

- a) alterações na política de investimento, limites de concentração, reserva de caixa, reserva de amortização, índice de liquidez, critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão;
- b) mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, bem como alteração do critério de cobrança destas taxas;
- d) criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;
- e) emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;

- f) alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- g) alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas sêniores, e subordinadas mezanino, quando houver;
- h) alteração do prazo de duração do FIDC;
- i) eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- j) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;
- k) eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- l) liquidação do FIDC;
- m) fatores de risco; e
- n) demonstrações financeiras do FIDC.

V. Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- eleição de representantes de cotistas;

- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

- liquidação do FII;
- no caso de imóveis;
- aprovação de despesas extraordinárias;
- aprovação de orçamento;
- eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

Não obstante ao disposto acima, a Arandu poderá exercer o direito de voto sempre que, a seu exclusivo critério, julgar que seja de interesse dos investidores dos fundos e/ou classes, conforme dispõe o regulamento dos respectivos fundos de investimento.

#### **4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO**

Ainda que se trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, ficará excepcionalmente a critério da Arandu o Exercício do Direito de Voto, se:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- c) a participação total das classes dos fundos de investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe do fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) houver situação de potencial conflito de interesses;
- e) ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 5. PROCESSO DECISÓRIO

Nos termos da regulamentação aplicável, serão observados os processos descritos abaixo, acerca do exercício de direito de voto em assembleias gerais decorrente dos ativos detidos pelas classes do fundo de investimento sob sua gestão:

- (i) Classes de fundos de investimento: o teor do voto será deliberado no Comitê de Investimentos da Arandu e ratificado em ata ao final do respectivo mês da assembleia geral de cotistas, momento esse que, também, é reportado o teor do voto proferido, ao administrador da classe investidora do fundo de investimento; e
- (ii) Outros ativos: o teor do voto será deliberado no Comitê de Investimentos da Arandu e ratificado em ata previamente a assembleia geral. Ao final do respectivo mês, a Arandu irá reportar o teor do voto proferido, ao administrador da classe do fundo de investimento investidora do ativo.

Compete a Arandu exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe do fundo de investimento.

A formalização do teor do voto, controle e publicidade desta Política de Voto será de responsabilidade do responsável pela área de gestão da Gestora, com as devidas formalizações no respectivo Comitê de Investimentos, conforme acima.

## 6. CONFLITO DE INTERESSES

Caso surjam situações que possam influenciar a tomada de decisão da Arandu quanto ao voto a ser proferido, estas serão submetidas à análise do respectivo Comitê de Investimentos, que poderá deliberar pela abstenção de voto ou pelo não comparecimento à assembleia geral, informando aos cotistas a ocorrência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Arandu entender que o conflito de interesses não compromete o exercício do direito de voto no melhor interesse das classes, as matérias da ordem do dia serão votadas. Nesses casos, a Gestora deverá informar aos cotistas, sempre que solicitado, o teor do voto proferido e a justificativa sumária da decisão.

## **7. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES**

A Arandu, responsável pelo exercício de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão, deve:

- I. Encaminhar mensalmente aos administradores das classes um relatório contendo: (a) o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado; e (b) justificativa sumária dos votos proferidos ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento às assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado.
- II. Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet: [aranduinvestimentos.com.br](http://aranduinvestimentos.com.br); e
- III. Arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

O dever de comunicar aos investidores, previsto no item II acima não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas, devendo estar, apenas, à disposição da Anbima; e (iii) matérias relacionadas na subseção III deste capítulo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

## 8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se:

- a) Registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- b) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*internet*) no site [aranduinvestimentos.com.br](http://aranduinvestimentos.com.br).